



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

2º - TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº. 071/2021 - ID 1680/2021, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERIAS, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 61.198.164/0001-60 com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rio Branco n.º 1489, Campos Eliseos, através de seu representante legal **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº 205.408.568-51, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DA FROTA” DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de prazo de execução da obra obedece às normas fixadas na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a cláusula QUARTA prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula SEGUNDA devido ao reequilíbrio dos itens, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 624,94**(seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) no valor original do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 25 de março de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITO MUNICIPAL

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 071/2021 - ID 1680/2021

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERIAS

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60

OBJETO DO ADITAMENTO:

PRAZO: fica alterada a cláusula QUARTA prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 01 de abril de 2023.

VALOR: Fica alterada a cláusula SEGUNDA devido ao reequilíbrio dos itens, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 624,94**(seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) no valor original do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021.

Mirador-Pr, 25 de março de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal